

EDITAL Nº 28/2023 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - “BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA 2024”

MARCELO PERONI, Gestor da Unidade de Cultura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº [0040163/2023](#)

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da Unidade de Gestão de Cultura, torna pública a abertura do Credenciamento Nº 02/2023, visando o credenciamento para organização e concessão de liberação de uso do espaço público aos blocos de carnaval de rua de Jundiaí, para a realização dos desfiles do ano de 2024.

1. DO OBJETIVO

1.1. A cada ano, os blocos de carnaval se tornam mais populares, ocupando as ruas das cidades brasileiras, em contraste com os bailes desta natureza promovidos em clubes e locais fechados. Observamos a cada ano um crescente no público presente sendo necessária uma organização planejada e regulamentada entre os organizadores dos blocos e o poder público. Entendemos como Unidade de Cultura, a importância dos Blocos da Carnaval de Rua no sentido destes proporcionar a difusão pública da cultura deste gênero, através de apresentações artísticas de grupos musicais tradicionais, de forma itinerante, em trios elétricos.

1.2. Realizar a habilitação e o credenciamento, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, de Blocos de Carnaval de Rua que atuam no Município.

2. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE NO SISTEMA DE CADASTRO DE ARTISTAS

2.1. É condição para a inscrição deste edital que:

2.1.1. Que o proponente, no período entre os dias 18 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro de 2024 se inscreva e esteja aprovado junto ao Sistema de Cadastro de Artistas, junto ao site da Unidade de Gestão de Cultura, na aba “Cadastro de Artistas”, acessível através do endereço eletrônico: <https://web.jundiai.sp.gov.br/PMJ/EV/evento/artistas>

2.1.2 O Município torna obrigatória, para fins de atendimento da fase de inscrição neste Edital, a realização de conferência e, conforme o caso, a atualização de dados ou documentos pelo proponente que já tenha participado ou iniciado o processo de inscrição no Cadastro de Artistas.

2.1.3. Igualmente, ressalta-se a todos os interessados (sejam estes novos inscritos ou não) que a eventual atualização e alteração de dados ou dos documentos solicitados nesta seção deverá ser realizada no Sistema de Cadastro de Artistas, por meio do respectivo usuário (“login”) e senha do artista proponente.

2.1.4 É importante observar, também, que o cadastramento da proposta cultural será exigida e necessária para participação neste certame (conforme seção 3, deste Edital).

2.1.5. Para efetuar a inscrição completa deste certame é obrigatório o envio das informações solicitadas no Sistema de Cadastro de Artistas, bem como do envio da proposta cultural por meio do Formulário Google Online, na forma da seção 3, deste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA NO FORMULÁRIO GOOGLE

3.1. É condição para a inscrição deste edital que:

a) O proponente, no período entre os dias 15 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro de 2024 se inscreva por meio de Formulário Google Online, acessível através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/GcezwfyWcSy8PXi49>

b) Realize o envio (“upload”) de todos os documentos listados como obrigatórios, na forma do item 4.1.

3.1.1. Para acessar o Formulário Google Online é necessário, antes, estar conectado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma Google.

3.2. Poderão inscrever-se representantes de Blocos de Carnaval de Rua de Jundiá, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que cumpridas as normas estabelecidas nos termos deste Edital.

3.2.1. Toda inscrição realizada por meio de CNPJ, incluindo o Microempreendedor Individual - MEI, deve deter em sua CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) as atividades primárias, ou secundárias, minimamente as de cunho artístico e cultural.

3.2.2. Todas as certidões solicitadas deverão estar vigentes e regulares durante todo o certame.

3.3. Cada proponente deverá ter 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição.

3.4. Será aceita uma única inscrição por Bloco de Carnaval de Rua de Jundiá através de seu proponente.

3.5 É imprescindível que o Bloco de Carnaval de Rua, relativo à proposta inscrita, ateste atuação no Município de Jundiá através da documentação descrita e exigida na seção 4 deste edital.

3.6 Não serão aceitas inscrições de Blocos de Carnaval de Rua com fins explícitos de comercialização ou venda, sejam estas de qualquer natureza.

3.7 Cabe ao responsável legal pelo Bloco de Carnaval de Rua, proponente da inscrição neste Credenciamento, ter ciência sobre sua responsabilidade integral por eventuais danos, sejam eles materiais ou morais, a terceiros, incluída a Municipalidade de Jundiá, decorrente do Desfile do Bloco que representa, não havendo, não obstante o apoio financeiro e material pelo Poder Público, responsabilidade subsidiária ou solidária deste último.

3.8. O Município, por meio de sua Unidade de Gestão de Cultura, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação do proponente.

3.9.1. Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas (“prints”), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

3.9.2. Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google Online de que trata esta seção, o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

3.10. Ficam impossibilitados de se inscreverem neste edital:

a) Membros da CAC (Comissão de Análise de Cadastro) e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b) Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiá, conforme

Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;

c) Servidores públicos vinculados à Unidade de Gestão de Cultura e/ ou da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiáí.

3.11. Não será permitido contemplar propostas que sejam escritas como:

a) Publicações, atividades e ações que não possuam caráter cultural;

b) Atividades de cunho religioso, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

c) Ações cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

d) Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

e) Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião, ou cujo conteúdo afronte a Constituição Federal e demais legislações vigentes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação necessária, descrita abaixo, deverá ser informada e/ou anexada junto aos formulários Google On-line, conforme segue:

a) Nome completo do(a) proponente responsável pelo Bloco de Carnaval de Rua;

b) CPF e RG ou CNH do(a) proponente;

c) Data de nascimento do(a) proponente;

d) Número do ID referente à inscrição aprovada do proponente no Cadastro de Artistas, de acordo com o descrito na seção 2 deste edital;

e) Nome do Bloco de Carnaval de Rua;

f) Telefone e e-mail do(a) proponente;

g) Comprovante de endereço atual em nome do(a) proponente;

h) CNPJ e Razão Social (caso seja Pessoa Jurídica);

i) Cidade e Estado;

j) Data pretendida para o Desfile do Bloco, com horários previstos para concentração, saída e término;

k) Trajeto pretendido para o Desfile do Bloco, descrito e detalhado com os nomes do local, das ruas, avenidas e suas respectivas alturas;

l) Histórico do Bloco de Carnaval de Rua, descrevendo dados sobre: a criação do bloco, sua origem, o seu nome, suas edições anteriores, como foi organizado, a concepção artística e cultural do bloco, como ocorre a participação popular em relação ao bloco, as ações realizadas pelo bloco no Município

durante outras épocas do ano, se desenvolve alguma ação social, etc.

m) Documentação que comprove o Desfile do Bloco de Carnaval de Rua no ano de 2023, como fotos, vídeos, divulgações, etc.;

n) Caso o Bloco tenha desfilado em 2023, informar a estimativa de público do desfile na ocasião e ainda, a estimativa de público prevista para o desfile de 2024;

o) Informar o quantitativo das equipes de: cordeiros, bombeiros civis, seguranças, produção e socorristas;

p) Rider técnico e mapa de palco do grupo artístico principal que irá se apresentar durante o desfile do bloco;

q) Preenchimento e envio assinado e digitalizado do Anexo I - Relação dos dados da equipe do Bloco de Carnaval de Rua, de acordo com o modelo do anexo.

4.1.2. Ressalta-se que caso o nome identificado no comprovante de residência, solicitado na alínea "F", do item 4.1., não possua vínculo direto com o nome do artista proponente, deverá ser apresentada outra documentação comprobatória, como por exemplo: certidão de nascimento, casamento, documento oficial de identificação ou ainda outros documentos comprobatórios que demonstrem vínculo entre o nome constante no comprovante apresentado e o artista proponente. Tal documento será, ainda, objeto de análise pela Comissão de Análise de Cadastro para fins de atendimento deste edital.

5. DA HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. É critério de habilitação das inscrições a coerência e clareza no preenchimento de todos os campos do Formulário *Google Online* e dos demais documentos tidos como obrigatórios e solicitados no item 3, deste Edital.

5.2. A inscrição será inabilitada quando:

- a) não for concluída e/ou devidamente enviada, por meio do Formulário *Google Online*;
- b) não forem apresentadas as informações e/ou os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos.
- c) não atenderem aos requisitos mínimos indicados nas seções 2 e 3, ou, em face da ausência de um dos documentos exigidos no item 4.1, deste Edital.

5.3. Serão inabilitadas as inscrições que contenham propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, exponham as pessoas a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, transfobia, discriminação racial e social, ou ainda, de qualquer tipo de discriminação ou ofensa repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como as que contenham uma ou mais das disposições dos itens 3.9 e 3.10.

5.4. Do resultado final caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na Imprensa Oficial do Município (IOM), dirigido à Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC), a ser enviado através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO - Blocos de Carnaval de Rua 2024".

5.4.1. O proponente recorrente só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta inscrita.

5.4.2. A Comissão de Avaliação de Cadastro poderá reconsiderar a decisão, ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do Gestor da Unidade de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

5.4.3. Havendo recurso interposto pelo responsável legal recorrente, a Comissão de Avaliação de Cadastro e o Gestor da Unidade de Cultura, conforme o caso, terão, cada, o prazo de 02 (dois) dias

para a análise recursal de que trata o item 5.4. deste Edital, podendo ser prorrogado tal prazo mediante decisão justificada.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO (CAC)

6.1 Todos os documentos enviados serão objeto de análise pela Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC), a qual será formada por 2 (dois) representantes da sociedade civil, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, e 4 (quatro) servidores públicos municipais, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, devidamente designados por meio de Portaria.

6.1.1. Para o desenvolvimento das atividades elencadas no item 6.1 é necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da CAC.

6.2. A análise das inscrições compõem o processo de habilitação, sendo realizados pela CAC com respeito ao disposto nas seções 2, 3, 4 e 5, deste Edital.

6.3. A CAC emitirá parecer habilitando ou inabilitando o proponente e sua inscrição, bem como divulgará lista final dos selecionados junto ao sítio eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura e, também, na Imprensa Oficial do Município.

6.3.1. Das decisões da CAC caberá interposição de recurso por cada interessado, nos moldes do item 5.4., deste Edital.

7. DAS DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES

7.1. Os desfiles poderão se realizar no período compreendido entre os dias 02, 03 e 04, e de 09 a 13 de fevereiro de 2024, com horário limite de término em todos dias fixado às 20h.

7.2. O tempo máximo de duração será de 6 (seis) horas, considerado o início da concentração do bloco até o horário de término do desfile.

8. COMISSÃO INTERPLATAFORMAS

Todos os trajetos e categorias, localização, horários de concentração, início e término dos desfiles, deverão ser analisados e aprovados por uma Comissão Interplataformas, formada pelo Gestor de Cultura, Diretor de Cultura, Diretor/Técnico do Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, e representante da Guarda Municipal, observando as legislações pertinentes e considerando a segurança dos foliões, as condições de impacto no trânsito, transporte e segurança de cada localidade.

As reuniões da Comissão de Interplataformas, com os organizadores dos Blocos de Carnaval de Rua de Jundiá, podem ser acompanhadas por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo que a ausência deste membro não impedirá o desenvolvimento das atividades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

9.1 Os Blocos de Carnaval de Rua de Jundiá, habilitados e credenciados, receberão da Prefeitura de Jundiá os seguintes apoios:

- a) fiscais responsáveis pela fiscalização do comércio;
- b) sanitários químicos (de acordo com a categoria de cada bloco);
- c) trio elétrico, caminhão de som ou palco com sonorização (de acordo com o a proposta artística e a projeção de público fornecida pelo bloco);
- d) limpeza das ruas após a passagem do bloco;
- e) monitoramento de segurança;
- f) gravação em áudio com informes educativos e de prevenção.

9.2 Os Blocos de Carnaval de Rua que forem habilitados, credenciados e que obtiverem aprovação dos trajetos e categorias pela Comissão Interplataformas porém que não comprovarem a documentação solicitada no item 4 alíneas “m” e “n”, receberão da Administração Municipal o apoio descrito no item 9.1, com exceção do “trio elétrico, caminhão de som ou palco com sonorização”, descritos na alínea “c”.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BLOCOS E SUAS CATEGORIAS

10.1 Todos os blocos habilitados e credenciados deverão se responsabilizar pela adequada ocupação do espaço público utilizado, assegurando a integridade e mobilidade dos foliões, minimizando ao máximo o impacto causado ao Município. Deverá fazer seu planejamento organizacional em conformidade com as orientações e recomendações da Comissão Interplataformas e dos órgãos municipais competentes, respeitando os horários limite de emissão de ruído.

10.2 É de responsabilidade dos blocos habilitados e credenciados, a contratação de artistas, bombeiros civis, equipes de segurança, equipes de cordeiros (do trio ou caminhão de som), equipes de produção, bem como a ambulância com socorrista, para atender o trajeto do desfile, sendo que os quantitativos exigidos serão estipulados em conformidade com a categoria na qual o bloco será enquadrado.

10.2.1 Bombeiros Civis, o responsável pela ambulância e socorristas deverão estar portando materiais e equipamentos básicos para os possíveis atendimentos ao público nos locais dos desfiles dos blocos.

10.2.2 A ambulância contratada pelo bloco deverá estar sinalizada de forma a se destacar visualmente para o público presente, no local de desfile dos blocos.

10.2.3 Equipe de segurança, bombeiros civis, o responsável pela ambulância e socorristas contratados pelo bloco deverão obrigatoriamente permanecer no local, prestando serviços, uma hora antes do horário informado no ato de inscrição para a saída do desfile e até 2 (duas) horas após o horário do término oficial do desfile informado no ato de inscrição.

10.2.4 Bombeiros Civis, o responsável pela ambulância e socorristas, no dia e no local de desfile do bloco, deverão portar documento de vinculação a órgão legal competente que regulamente e ateste a condição profissional do exercício de sua função.

10.3 Os blocos habilitados e credenciados novos, que estão propondo seu desfile pela 1ª vez – Categoria E – deverão, durante todo o trajeto, para segurança do trio elétrico, caminhão de som ou palco, músicos, integrantes do bloco e carros de apoio, obrigatoriamente contar com: 1 (uma) ambulância com no mínimo dois socorristas, equipe de isolamento do trio elétrico ou caminhão de som circundando o mesmo com 1 (um) cordeiro a cada 2m (dois metros), 1 (um) bombeiro civil, 1 (um) segurança e equipe de produção com no mínimo 1 (um) membro.

10.4 Os blocos habilitados e credenciados, com previsão de público até 5.000 foliões – Categoria D – deverão, durante todo o trajeto, para segurança do trio elétrico, caminhão de som ou palco, músicos, integrantes do bloco e carros de apoio, obrigatoriamente contar com: 1 (uma) ambulância com no mínimo dois socorristas, equipe de isolamento do trio elétrico ou caminhão de som circundando o mesmo com 1 (um) cordeiro a cada 2m (dois metros), 1 (um) bombeiro civil, 1 (um) segurança e equipe de produção com no mínimo 1 (um) membro.

10.5 Os blocos habilitados e credenciados, com previsão de público de 5.000 a 10.000 foliões – Categoria C – deverão, durante todo o trajeto, para segurança do trio elétrico, caminhão de som ou palco, músicos, integrantes do bloco e carros de apoio, obrigatoriamente contar com: 1 (uma) ambulância com no mínimo dois socorristas, equipe de isolamento do trio elétrico ou caminhão de som circundando o mesmo com 1 (um) cordeiro a cada 2m (dois metros), 1 (um) bombeiro civil, 2 (dois) seguranças e equipe de produção com no mínimo 2 (dois) membros.

10.6 Os blocos habilitados e credenciados, com previsão de público de 10.000 a 15.000 foliões –

Categoria B – deverão, durante todo o trajeto, para segurança do trio elétrico, caminhão de som ou palco, músicos, integrantes do bloco e carros de apoio, obrigatoriamente contar com: 1 (uma) ambulância com no mínimo dois socorristas, equipe de isolamento do trio elétrico ou caminhão de som circundando o mesmo com 1 (um) cordeiro a cada 2m (dois metros), 2 (dois) bombeiros civis, 4 (quatro) seguranças e equipe de produção com no mínimo 3 (três) membros.

10.7 Os blocos habilitados e credenciados, com previsão de público acima de 15.000 foliões – Categoria A – deverão, durante todo o trajeto, para segurança do trio elétrico, caminhão de som ou palco, músicos, integrantes do bloco e carros de apoio, obrigatoriamente contar com: 1 (uma) ambulância com no mínimo dois socorristas, equipe de isolamento do trio elétrico ou caminhão de som circundando o mesmo com 1 (um) cordeiro a cada 2m (dois metros), 2 (dois) bombeiros civis, 6 (seis) seguranças e equipe de produção com no mínimo 4 (quatro) membros;

10.8 Todos os integrantes das equipes, descritas e identificadas, de acordo com o informado no Anexo I, deverão estar devidamente identificados com crachás e camisetas de identificação.

10.9 Fica autorizada a utilização de trios elétrico ou caminhão de som, com altura total de 4,20 metros (quatro metros e vinte centímetros), incluindo cobertura montada (quando for o caso) e pessoas embarcadas;

10.10 A utilização de equipamentos como trios elétricos ou caminhão de som, com altura total superior a 4,20 metros (quatro metros e vinte centímetros), incluindo cobertura montada (quando for o caso) e pessoas embarcadas, somente será permitida em vias com mais de 7,20 metros (sete metros e vinte centímetros) de largura.

10.11 Caso haja grupo artístico que se apresentará durante o desfile do bloco, o mesmo deverá estar no local para montagem dos instrumentos e passagem de som com no mínimo uma hora de antecedência em relação ao horário informado no ato de inscrição para a saída do desfile do bloco.

10.12 Os servidores da Unidade de Gestão de Cultura, desde que identificados com o crachá da Prefeitura de Jundiá, a qualquer momento, possuem livre acesso ao interior do Trio Elétrico fornecido ao bloco.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. A CAC deverá seguir o seguinte cronograma:

- Lançamento e início do período de Inscrições - **do dia 18/12/2023 até 23h59min do dia 01/01/2024**
- Habilitação e Inabilitação das inscrições pela CAC - **dias 02/01/2024 e 03/01/2024**
- Publicação das inscrições habilitadas e inabilitadas - **dia 05/01/2024**
- Prazo de recurso para as inscrições inabilitadas e impugnações - **do dia 08/01/2024 até às 23h59min do dia 12/01/2024**
- Publicação do Resultado do recurso: **17/01/2024**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os Blocos de Carnaval de Rua não habilitados e credenciados, nos termos previstos neste Edital, não obterão permissão da Prefeitura de Jundiá para realização dos seus respectivos desfiles em qualquer localidade do Município.

12.2 No caso da mesma solicitação de trajeto, data e horários, entre Blocos distintos, será adotado como critério de escolha, o histórico dos desfiles dos anos anteriores.

12.3 Após análise e aprovação favorável da proposta de Desfile do Bloco de Carnaval de Rua, habilitado e credenciado, concedida pela Comissão Interplataformas, a Unidade de Gestão de

Cultura expedirá uma autorização permitindo o desfile do mesmo.

12.4 O envio das inscrições significa a concordância e aceitação de todas as condições dispostas no presente edital.

12.5 Os blocos habilitados que não cumprirem com as obrigações descritas na seção 10 deste Edital, serão automaticamente inabilitados caso se inscrevam no Edital para o Desfile dos Blocos de Carnaval de Rua 2025.

12.6 Os servidores da Unidade de Gestão de Cultura não são responsáveis pela guarda ou cuidado de quaisquer objetos pertencentes aos participantes.

12.7 As despesas decorrentes do procedimento objeto deste Edital será custeada pela dotação orçamentária nº 22.2409.3.3.90.30.00.0

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela CAC.

12.9 Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

ANEXOS

ANEXO I - Relação dos Dados da Equipe do Bloco de Carnaval de Rua 2024

ANEXO I

Relação dos dados da equipe do BLOCO DE CARNAVAL DE RUA - ANO 2024

Nome do Bloco:
Nome do Responsável:
RG do responsável:
Telefone celular do responsável:
Relação com nome e RG da equipe de seguranças e o nome da empresa de segurança contratada (caso houver):
Relação com nome e RG da equipe de cordeiros:
Relação com nome e RG da equipe de bombeiros civis:
Relação com nome e RG da equipe de socorristas da ambulância:
Relação com nome, RG e telefone celular da equipe de produção:

Ainda declaro, como representante legal e proponente do Bloco, ter ciência sobre minha responsabilidade integral por eventuais danos, sejam eles materiais ou morais, a terceiros, incluída a Municipalidade de Jundiaí, decorrente do Desfile do Bloco que represento, não havendo, não obstante o apoio financeiro e material pelo Poder Público, responsabilidade subsidiária ou solidária deste último.

Para maior clareza, firmo o presente.

Jundiaí, ____ de _____ de ____.

Assinatura